



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CONTRATO RENOVAÇÃO SI M.A. BATISTA PANIFICADORA E CRTR9.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO GO / TO / AC / RO**, inscrito no CNPJ 36.852.077/0001-37 situado na Avenida Oeste, nº 83 Qd. 35A Lt. 31 - St. Aeroporto - Goiânia-GO - CEP: 74.075-110, tendo como sua Gestora **Denise Rodrigues Galinari Scartezini**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 3772459 2ªVIA, e do CPF nº 885.536.121-04, domiciliada na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **M. A BATISTA PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO GOSTOSO LTDA**, pessoa jurídica com sede com sede na capital do Estado de Goiás, à Av. Tocantins QD 37 LT 8, Setor Aeroporto, CEP 74075-100, inscrita no CNPJ/MF matriz sob o nº 12.085.073/0001-02(assinatura contratual), telefones: 62 9 98372677 e 62 3223 8678 e e-mails: paogostoso1@hotmail.com e unica@unicacontabilgyn.com.br, representada por Ronair Ignacio Batista, portadora do CPF nº 842.921.991-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: renovação da contratação de empresa para fornecimento de panificados aos funcionários do Conselho sito à Avenida Oeste nº 83 Qd. 35A Lt. 31 - St. Aeroporto - Goiânia-GO - CEP: 74.075-110 tendo em vista obrigatoriedade do CRTR9 em fornecer panificados, via ACT em vigor, aos funcionários da sede do Conselho.

II – DO VALOR E JUSTIFICATIVA GLOBAL CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato, em valor global, não ultrapassará a quantia de R\$3.850,00(três mil oitocentos e cinquenta reais). A justificativa encontra-se no fato do processo de dispensa eletrônica CRTR9 nº 8/2025 ter resultado deserto, em consonância com os dispostos do Art. 75, inciso III, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA DISTRIBUIÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA: no presente contrato, fica o CRTR9 responsável por designar uma pessoa dentre seus quadros, para buscar os



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

panificados duas vezes ao dia ou por liberalidade da panificadora haver a entrega sem custos.

IV – DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA: pela prestação de Serviço, conforme descrito na CLAUSULA 1, DO OBJETO e na proposta comercial apresentada a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor correspondente à soma dos panificados recolhidos ao longo dos dias úteis do mês em questão. O funcionário(a) que recolher os panificados deverá assinar controle/planilha que será usado para emissão da Nota Fiscal.

V – DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será até 31/12/2025, sendo sua renovação a se verificar entre as partes em até 30 dias contados a partir da data do final do contrato, isto é, negociação de renovação em janeiro de 2026 mediante novo ACT com os funcionários.

VI – DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização será exercida pelos membros do Poder de Gestão e Regimento Interno.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA: Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstancias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura. b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante; c) A CONTRATADA determinará o modelo de planilha a ser utilizada na

hp



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

distribuição de sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança; d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados; f) Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e Artigo 75 da Lei nº 14.133/21 que discorre sobre contratação de serviços abaixo de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);

IX – DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE: a) Obrigam – se a respeitar todas as cláusulas e condições,

X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 1% (um por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei nº 8.666/93: a) Advertência. b) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global.

Goiânia - GO, 24 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Denise Rodrigues Galinari Scartezini

Presidente - CRTR9

CONTRATADA:

Ronair Ignacio Batista

PROPRIETÁRIO - PÃO GOSTOSO LTDA

Testemunhas:

1 _____

2 _____